



**PROCESSO TC-CP/1068/2020**  
**CONTRATO 004/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E HISTÓRICO FUNCIONAL MPS, BEM COMO ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FUNCIONAL DE MÓDULOS INTEGRANTES DESSES APLICATIVOS, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **MPS INFORMÁTICA – LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: MPS INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, 186 - Mercês, Curitiba - PR, CEP 80510-330, neste ato, representada por meio de seu representante legal, Paulo Roberto Absy, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 147.837.209-59, RG 674083/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, nº601. Apto 71, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240, decorrendo de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação de nº **TC-CP/1068/2020**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção mensal corretiva e evolutiva dos Sistemas de Folha de Pagamento e Histórico Funcional MPS, bem como atividades de integração e atualização funcional de módulos integrantes desses aplicativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Integração entre os Sistema Folha de Pagamento e Recursos Humanos



2.1.1 O procedimento de integração deve avaliar todas as movimentações de assuntos parametrizados para apurar os devidos reflexos financeiros, permitindo o seu lançamento em folha de pagamento.

2.1.2 Para a integração entre SHF e FOLHA deverão ser parametrizados os seguintes assuntos de movimento:

- a) Nomeação
- b) Férias
- c) Substituição
- d) Função Comissionada
- e) Enquadramento
- f) Progressão
- g) Outros Provimientos
- h) Licenças
- i) Afastamento
- j) Exoneração

2.1.3 Deverão ser seguidas as seguintes etapas para a operacionalização da integração entre SHF e FOLHA:

- a) Preparação do ambiente (Hardware e Software) para receber a ferramenta de integração.
- b) Instalação no ambiente preparado, da ferramenta responsável pela integração dos movimentos.
- c) Parametrização de cada assunto de movimento.
- d) Testes com os movimentos dos assuntos parametrizados.
- e) Ajustes na parametrização.
- f) Paralelo de dois meses entre o ambiente de homologação comparando os resultados com o ambiente de produção.
- g) Ajustes na parametrização.
- h) Entrada em produção.

2.1.4 Deverá ser realizado, pelo departamento responsável do TCE-MS, o saneamento dos dados dos movimentos a serem integrados, para que ocorra a geração correta dos valores a serem pagos na folha de pagamento.

2.1.5 Os lançamentos gerados automaticamente no processo de integração, que posteriormente forem excluídos manualmente no sistema da Folha, devem ser considerados pagos pela ferramenta de integração de movimentos, não efetuando mais a geração dos valores.

2.1.6 A ferramenta de integração não deve reconhecer os movimentos efetuados diretamente na Folha. Após o processo de integração estar em operação, não devem ser efetuados lançamentos de movimentos do SHF diretamente no Sistema de Folha de Pagamento.



2.1.7 Os movimentos cadastrados no SHF antes do início do processo de integração estar em produção devem ser considerados pagos. A ferramenta não procederá ao cálculo retroativo referente a estes movimentos.

2.1.8 A empresa contratada e a contratante atuarão em conjunto na fase de especificação e homologação, para fins de validação do processo.

2.1.9 A contratante deverá dar seu engajamento na definição do modo de integração, podendo escolher entre o automatizado ou mediante ação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

2.1.10 A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas, limitadas até 04 (quatro) viagens. Estas serão programadas antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização. Caso haja necessidade de visitas suplementares, elas serão suportadas pelo TCE/MS.

2.1.11 O cronograma dos trabalhos de integração, com definição de duração e etapas, será elaborado após a coleta dos dados preliminares necessários a este propósito.

## **2.2 Atualização do Módulo e-Social**

2.2.1 Para execução do serviço, a empresa contratada deverá instalar e parametrizar nova versão de seu módulo e-Social no ambiente do E-TCE/MS, procedendo com a desinstalação dos componentes atuais e a introdução da nova versão.

2.2.2 A contratante certificará este processo, com apoio da contratada, a fim de garantir a integridade dos dados funcionais e financeiros.

2.2.3 O TCE/MS disponibilizará toda a infraestrutura de servidores/máquinas, conexões, permissões de acesso e certificado digital exigidos para o envio das informações do módulo MPS e-Social ao ambiente Nacional do e-Social.

2.2.4 Este serviço será realizado de forma remota, com reuniões através de plataformas online, sendo que o cronograma associado, com definição de duração e etapas, será elaborado após a coleta dos dados preliminares necessários a este propósito.

## **2.3 Manutenção Corretiva com Franquia Evolutiva**

**2.3.1** Os serviços remotos de suporte técnico para os Sistemas consistirão em:

I - Prestar apoio e suporte no monitoramento dos Sistemas, sempre que estes apresentarem problemas de desempenho e/ou falhas de funcionamento.

II - Apresentar recomendações técnicas de configuração de estações e servidores e/ou customização de ambiente tecnológico do TCE-MS que possam resultar em melhoria de desempenho dos Sistemas.

III - Prestar esclarecimentos técnicos verbais e/ou por escrito quanto a funcionalidades dos Sistemas e seus componentes, sempre que solicitado pela equipe técnica do TCE-MS.



IV - Registrar, classificar e acompanhar os chamados encaminhados.

V - Efetuar a análise inicial do chamado e realizar o suporte.

VI - Gerenciar os procedimentos de entrega e liberação de versões e “patches” efetuados nos Sistemas.

2.3.2 Os serviços remotos de atualização de versão e de atualização tecnológica para os Sistemas consistirão em:

I - A disponibilização de upgrades de versões dos Sistemas e/ou componentes tecnológicos destes, visando à modernização da plataforma tecnológica do produto.

II - Não fazem parte deste item personalizações e/ou melhorias específicas solicitadas pela Contratante, que serão qualificadas como serviços de manutenção.

III - A adequação dos Sistemas e seus componentes às novas versões da plataforma computacional (compreende sistemas operacional e banco de dados).

IV - A divulgação prévia das informações sobre atualizações das versões dos Sistemas (Relatório de Versão), descrevendo as diferenças para com a versão em uso no TCE-MS.

V - A implantação de uma nova versão deverá ser previamente aprovada pela Contratada e planejada entre as partes

2.3.3 Os serviços remotos de manutenção corretiva para os Sistemas consistirão em:

I - Proceder à análise e correção de erros ou defeitos constatados pelo TCE-MS ou pela Contratada nos Sistemas, bem como efetuar ajustes visando otimizar seu desempenho e garantir a eficácia.

II - Atender às solicitações ou apresentar solução de contorno para manutenção/correção de acordo com os graus de severidade:

a) ALTO - Efetivos erros de programação que impedem a utilização dos Sistemas como um todo ou módulo destes, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários. Meta para atendimento/correção: identificados, resolvidos ou contornados/remanejados para classificação MÉDIA em até 1 (um) dia útil da abertura do mesmo

b) MÉDIA - Efetivos erros de programação que não impedem de forma total a utilização de uma rotina, dificultando a realização dos trabalhos por parte dos usuários. Meta para atendimento/correção: identificados, resolvidos e/ou contornados/ remanejados para classificação BAIXO em até 4 (quatro) dias úteis da abertura do chamado.



c) BAIXO - Demais erros constatados nos Sistemas. Meta para identificação em até 10 (dez) dias e atendimento/correção em até 20 (vinte) dias úteis.

III - Os chamados de BAIXA severidade poderão, desde que em comum acordo entre as partes, serem postergados, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÈDIA.

IV - Para as situações onde os atendimentos/correções, em razão de seu volume e/ou complexidade, necessitem de prazos superiores aos previstos, a Contratada informará tal situação ao TCE-MS, juntamente com os novos tempos necessários às intervenções.

V - Serão classificados como erros/falhas dos Sistemas as seguintes situações:

- a) Apresentação de mensagem de erro de programação e/ou ambiente tecnológico na tela do usuário.
- b) Falha de funcionamento da rotina trazendo como consequência a perda da eficácia da mesma.
- c) Falha de resultado decorrente de erro de migração e/ou conversão de dados nas situações em que os dados se encontravam consistentes antes do procedimento de migração.
- d) Divergência entre a versão atual, em produção, e a documentação técnica, manual do usuário (help on-line) dos Sistemas

VI - A entrega de versão corretiva dos Sistemas será acompanhada de relatório técnico contendo os números dos chamados que estão sendo atendidos naquela versão.

VII - A Contratada deverá executar todos os serviços, sempre que possível, de maneira a não interferirem nas atividades do TCE-MS. Para as intervenções que venham determinar interferências na rotina operacional do TCE-MS, deverá haver prévio planejamento entre a Contratada e a Contratante de modo que haja uma minimização do impacto nas atividades do TCE-MS.

VIII - As eventuais atualizações/correções de dados do banco de dados dos Sistemas deverão ser realizadas pela equipe técnica do TCE-MS, através de scripts e ou programas específicos elaborados e fornecidos pela equipe da Contratada, visando evitar necessidade de acesso da equipe da Contratada ao banco de dados de produção do TCE-MS. Estes procedimentos deverão ser enviados através de documentos/formulários definidos pela Contratante de forma a ficarem devidamente documentados para posterior auditoria

IX - Caberá à Contratante disponibilizar infraestrutura de comunicação (VPN) para acesso remoto da Contratada.

X - Não serão compreendidos como manutenção corretiva os seguintes serviços:

- a) Correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido dos Sistemas;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do TCEMS;
- c) Por tentativa de reparo, alteração, ou melhoria, de pessoa não autorizada pela Contratada;
- d) Serviços de migração e/ou conversão de dados de/para outros ambientes técnicos de operação ou de/para outros sistemas aplicativos;
- e) Falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas;
- f) Falhas decorrentes de inconsistências de dados existentes antes da migração para os Sistemas;
- g) Serviços de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento original;
- h) Melhorias, modificações funcionais ou desenvolvimento de novos recursos / módulos para os Sistemas;

2.3.4 Será prestado, sem qualquer ônus adicional, aos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva, até 20 (vinte) horas mensais de Serviços de Manutenção Evolutiva, não cumulativas mês a mês, para atendimento a demandas de pequeno porte, visando proporcionar facilidade e agilidade em implementações de menor complexidade, porém necessárias ao Tribunal.

#### **2.4 Manutenção Evolutiva**

2.4.1 O serviço de manutenção evolutiva, também realizado pela contratada de modo remoto, caracteriza-se por atividades de planejamento, levantamento de requisitos, desenvolvimento, teste, documentação e implantação de novas funcionalidades, ou alterações em funcionalidades existentes.

2.4.2 Os resultados de cada demanda de manutenção evolutiva implantada e homologada passarão a ser parte integrante dos Sistemas e, portanto, passarão a integrar o escopo do serviço de sustentação, a contar da data de homologação da demanda.

2.4.3 Constituem características do serviço de manutenção evolutiva:

I – Elaborar o planejamento e consequentes cronogramas de todas as atividades que sejam de sua atribuição, atualizando-os a cada situação de mudança de contexto, de modo a proporcionar ao TCE/MS adequada condição de acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados.



II – A contratada deverá informar a ocorrência de situações que inviabilizem o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, apontando os fatos determinantes e as correspondentes ações e replanejamentos que se mostrarem necessários.

III - Desenvolver novas rotinas para os Sistemas, de acordo com as necessidades determinadas pelo TCEMS;

IV - Alterar rotinas pré-existentes nos Sistemas, de acordo com as necessidades determinadas pela Contratante.

V - Realizar manutenções adaptativas preventivas, perfectivas e evolutiva.

VI - Atender solicitações de extração de dados para geração de arquivos, consultas e relatórios.

2.4.4 Caberá ao gestor do TCE-MS encarregado dos Sistemas MPS avaliar, validar e consolidar demandas de usuários para então abrir chamado para o serviço de personalização evolutiva. A Contratada, em até 15 dias após abertura do chamado, apresentará ao TCE-MS proposta correspondente para atendimento, a ser formalmente homologada e autorizada pelo Tribunal, antes do início de sua execução.

2.4.5 No caso em que a demanda se mostrar tecnicamente inviável de ser atendida, a Contratada registrará as razões de inviabilidade e retornará o chamado ao TCE-MS.

2.4.6 A proposta da Contratada de manutenção evolutiva estará preenchida com descrição da manutenção, dimensão da manutenção em horas técnicas, prazo de entrega, descrição dos impactos de implantação, relação de produtos a serem entregues, entre outros elementos.

2.4.7 Em caso da intervenção de manutenção evolutiva não ficar autorizada, as atividades da Contratada para elaboração da proposta não implicarão ônus ao TCE-MS, caracterizando-se como orçamento sem compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FATURAMENTO:**

3.1 O presente contrato rege-se pelo regime misto de execução, sendo os serviços de manutenção evolutiva, caso contratado, executado sob regime de execução por tarefa e os demais serviços executados sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:**

4.1 Em razão da prestação dos serviços de Integração entre os Sistemas de Pagamentos e Recursos Humanos e a Atualização funcional do módulo e-



Social, será paga a quantia de R\$121.400,00 (Cento e vinte um mil e quatrocentos reais)

4.1.1 Este valor será pago na entrega da versão final das integrações, com sua instalação no ambiente tecnológico do TCE/MS.

4.2 Em razão da prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva será paga a quantia de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), mensais.

4.3 Em razão da prestação de serviços de manutenção evolutiva, a qual será solicitada a critério da contratante e com pagamento sob demanda, será paga a quantia de R\$ 188,50 (Cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) a hora-técnica.

4.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e declaração de não emprego de menores em condições insalubres.

4.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

4.6 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

4.7 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O valor cobrado pelos serviços de manutenção corretiva e evolutiva (mensal/hora-técnica) será reajustado após um ano, a contar da data da apresentação da proposta técnica e comercial, por meio do competente Termo Aditivo, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação

| UO              | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA         | ELEMENTO DESPESA | FONTE |
|-----------------|--------------------------------|------------------|-------|
| 3901 – FUNTC/MS | 10.03901.01.032.0002.2031.0001 | 3.3.90.40.08     | 240   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

7.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

I – Cumprir integralmente os termos do contrato e realizar o pagamento nos prazos ajustados;

II – Oferecer toda a infraestrutura de hardware, software e rede de comunicação de dados necessários à operação dos sistemas.

III – Oferecer dois ambientes disponíveis aos sistemas da contratada, um destinado à execução em produção e outro para simulações, homologações e testes de novas versões disponibilizadas.

##### **8.2 São obrigações DA CONTRATADA:**

I - Além do que consta no presente contrato e na proposta formulada, a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

II – Cumprir prontamente os serviços descritos no presente contrato.

III – Indicar preposto para acompanhamento da execução do contrato.

IV – Manter sigilo sobre informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do contrato.

V – Apresentar cronograma de implantação das integrações atualizado, bem como informar as etapas que já foram concluídas e as que estão por serem implementadas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a responsabilidade pelo pagamento.

8.3 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrente da interpretação das normas e condições estabelecidas na proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:**

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço.

III. Multa moratória, ocorrendo atraso na execução por culpa do contratado, no valor de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

I – na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - Em qualquer hipótese, reponsabilidade por perdas e danos;

III - Adoção de remédios jurídicos e sanções cabíveis por for força da legislação vigente.

9.13 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

10.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**12.1** O presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, sendo regido pelas disposições da Lei 8.666/93.

**12.2** Aos casos omissos do presente contrato, aplica-se as condições do termos previsto na proposta apresenta constante nos autos de inexigibilidade de licitação de TC-CP/1068/2020, assinada pelo Senhor Luís Carlos Furlan Filho – Gerente de Produtos, bem como pelas disposições gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**13.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A gestão do contrato será designada por ato do Presidente e publicada em portaria no diário oficial eletrônico do TCE/MS;

**14.2** A fiscalização do contrato será designada por ato do Presidente e publicada em portaria no diário oficial eletrônico do TCE/MS;

**14.3** A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva ao contratado quanto à integralidade e correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**14.4** o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de março de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

**MPS INFORMÁTICA – LTDA**  
Paulo Roberto Absy

ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO  
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS  
Testemunha 2

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WJBY-FMG6-TWZN-385D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2021 é(são) :

- ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO - 23/03/2021 09:09:51
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 23/03/2021 10:06:28
- IRAN COELHO DAS NEVES - 19/03/2021 14:25:18
- MPS INFORMÁTICA LTDA - 23/03/2021 14:07:23

**PROCESSO TC-CP/1068/2020**  
**CONTRATO Nº 004/2021**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A EMPRESA **MPS INFORMÁTICA – LTDA.** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Iran Coelho das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49 e portador do RG nº 111, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE

**CONTRATADA: MPS INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, 186 - Mercês, Curitiba - PR, CEP 80510-330, neste ato, representada por meio de seu representante legal, Paulo Roberto Absy, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 147.837.209-59, RG 674083/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, nº601. Apto 71, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240, decorrendo de procedimento administrativo de inexistência de licitação de nº **TC-CP/1068/2020**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2021, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

| UO                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA         | ELEMENTO<br>DESPESA | FONTE |
|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------|-------|
| 03.101-<br>Tribunal de<br>Contas/MS | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 | 3.3.9.0.40.08       | 100   |

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alterado por este Termo.

Campo Grande, 13 de abril de 2021

assinatura

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código de verificação: OBMM-NQXF-ARMJ-HCOO**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2021 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 13/04/2021 11:56:09



**PROCESSO TC-CP/1068/2020**  
**TC-AD/0050/2022**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021**

**Primeiro Termo Aditivo ao  
Contrato nº. 004/2021, que fazem o  
Tribunal de Contas/MS e a  
Empresa MPS Informática LTDA.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

**A MPS INFORMÁTICA – LTDA**, empresa de Direito Privado inscrita no CNPJ n. 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 601, 7º Andar, Aptº71, Batel, em Curitiba – PR, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto de presente termo aditivo é a prorrogação de prazo Contrato n.004/2021 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23 de março de 2022 e finalizando em 23 de março de 2023;

1.2 - Reajuste econômico através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Em razão da prestação dos serviços de Integração entre os Sistemas de Pagamentos e Recursos Humanos e a Atualização funcional do módulo e-Social, será paga a quantia de R\$ 134.199,92 (Cento e trinta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser pago na entrega da versão final das integrações, com sua instalação no ambiente tecnológico do TCE/MS.



2.2 – Em razão dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva serão pago a quantia mensal de R\$ 14.260,21 (Quatorze mil duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 171.122,52 (Cento e setenta e um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

2.3 – Conforme cláusula quatro, item 4.3 do contrato, o valor da hora técnica em caso de manutenção evolutiva será de R\$ 208,37 (Duzentos e oito reais e trinta e sete centavos) sob demanda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                           |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 100                            |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.40.08                   |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Manutenção de Software         |

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos art. 40, XI, art. 55, III e art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de março de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

**MPS – Informática Ltda**  
Sr. Paulo Roberto Absy

DARCI YUMIKO NAKAMATSU  
Testemunha 1

ELAINE GOIS DOS SANTOS  
GIANOTTO  
Testemunha 2



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KORJ-HNXP-NFQL-TNC5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

- DARCI YUMIKO NAKAMATSU - 18/03/2022 08:56:03 (Certificado Digital)
- ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO - 18/03/2022 11:21:40 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 16/03/2022 12:05:23 (Certificado Digital)
- MPS INFORMÁTICA LTDA - 18/03/2022 15:29:49 (Certificado Digital)

**PROCESSO TC-CP/1068/2020**  
**TC-AD/0047/2023**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2021, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa MPS Informática LTDA.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, brasileiro, casado, portador do RG n. 121556 SEJUSP/MS, e CPF n. 200.080.901-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

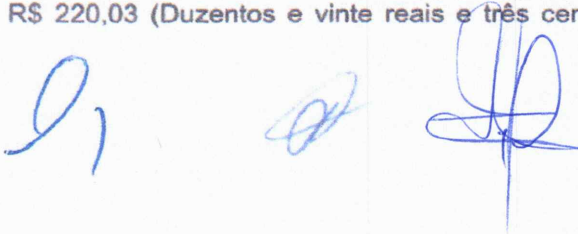
**MPS INFORMÁTICA – LTDA**, empresa de Direito Privado inscrita no CNPJ n. 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 601, 7º Andar, Aptº71, Batel, em Curitiba – PR, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto de presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato Nº 004/2021, somente para os itens 4.2 e 4.3, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23 de março de 2023 e finalizando em 23 de março de 2024; podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a implicação de quaisquer ônus ou encargos.
- 1.2 Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 Em razão dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, descrita no item 4.2 do contrato, será pago a quantia mensal de R\$ 15.058,25 (Quinze mil cinquenta e oito reais vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 180.699,00 (Cento e oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais).
- 2.2 Conforme cláusula quatro, item 4.3 do contrato, o valor da hora técnica em caso de manutenção evolutiva será de R\$ 220,03 (Duzentos e vinte reais e três centavos) sob demanda.





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

|                               |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                                     |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001           |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 1500                                     |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.40.08                             |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Desenvolvimento e Manutenção de Software |

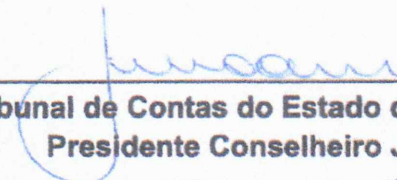
**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

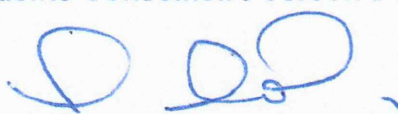
**4.1** Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos art. 40, XI, art. 55, III e art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS 10 de março de 2023.

  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
Presidente Conselheiro Jerson Domingo

  
MPS – Informática Ltda  
Sr. Paulo Roberto Absy

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Nome: Wlfr Carlos Furlan Filho  
CPF: 879 713 211-04 CPF: 595 404 519 49

**PROCESSO TC-CP/1068/2020 - TC-AD/0180/2024**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2021, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa MPS Informática LTDA.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

**MPS INFORMÁTICA**, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 PRORROGAÇÃO** de prazo do Contrato nº 004/2021, dos itens 4.2 e 4.3, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23 de março de 2024 e finalizando em 23 de março de 2025; podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a implicação de quaisquer ônus ou encargos.
- 1.2 REAJUSTE** econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 1.3 ALTERAÇÃO** do Contrato nº 004/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1** Em razão dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, descrita no item 4.2 do contrato, será pago a quantia mensal de R\$ 15.736,87 (Quinze mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 188.842,44 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).



2.2 Conforme cláusula quatro, item 4.3 do contrato, o valor da hora técnica em caso de manutenção evolutiva será de R\$ 229,95 (Duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) sob demanda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a *boa-fé* e os *princípios* do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o



sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**3.4 -** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

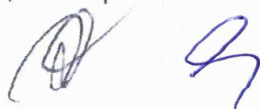
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**3.5 -** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das



suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**3.6 -** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

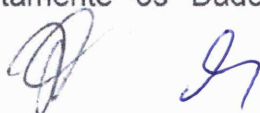
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**3.7 -** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**3.8 -** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**3.9 -** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**3.10** - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**3.11** - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**3.12** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**3.13** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**3.14** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**3.15** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**3.16** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**3.17** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTROLADOR X OPERADOR**

**4.1** - Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 004/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:**

**5.1** - Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

**5.2** - Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em



decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.”

**5.3 - Deveres, em comum, de controladores e operadores - “Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador”:** manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

|                               |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                                     |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001           |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 1500                                     |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.40.08                             |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Desenvolvimento e Manutenção de Software |

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

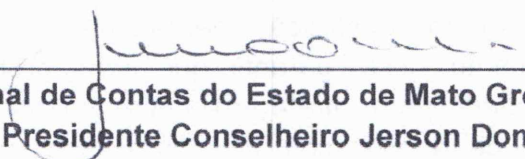
**7.1** Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos art. 40, XI, art. 55, III, art. 57, II, § 2º e art. 65 da Lei 8.666/93.

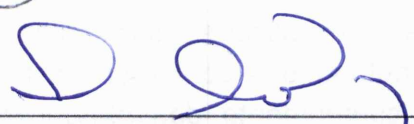
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato e termos aditivos anteriores a este.



E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS 04 de março de 2024.

  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
Presidente Conselheiro Jerson Domingo

  
MPS – Informática Ltda  
Sr. Paulo Roberto Absy

Testemunhas:

Nome: Ana Landina Lodo  
CPF: 879.713.211-04

Nome: Dilvane Alves  
CPF: 040.235.111-64

**PROCESSO TC-CP/1068/2020 - TC-AD/0101/2025**  
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2021, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa MPS Informática LTDA.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

**MPS INFORMÁTICA**, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 PRORROGAÇÃO** de prazo do Contrato nº 004/2021, dos itens 4.2 e 4.3, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23 de março de 2025 e finalizando em 23 de março de 2026;
- 1.2 REAJUSTE** econômico através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1** Em razão dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, descrita no item 4.2 do contrato, será pago a quantia mensal de R\$ 16.532,78 (Dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 198.393,36 (Cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).
- 2.2** Conforme cláusula quatro, item 4.3 do contrato, o valor da hora técnica em caso de manutenção evolutiva será de R\$ 241,58 (Duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) sob demanda.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

|                               |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                                     |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001           |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 1500                                     |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.40.08                             |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Desenvolvimento e Manutenção de Software |

### CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos, art. 57, II, § 2º e art. 65 da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato e termos aditivos anteriores a este.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS 20 de março de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
Presidente Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

PAULO ROBERTO  
ABSY:14783720959

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO ABSY:14783720959  
Dados: 2025.03.21 21:05:11 -03'00'

MPS – Informática Ltda  
Sr. Paulo Roberto Absy

Testemunhas:

Nome:   
CPF:   
Documento assinado digitalmente  
ANA CAROLINA ALBUQUERQUE ROCHA LEANDR  
Data: 24/03/2025 08:24:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:   
CPF:   
Documento assinado digitalmente  
LUIZ CARLOS FURLAN FILHO  
Data: 21/03/2025 17:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KVSC-BAAQ-FVWN-QMVY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 20/03/2025 13:16:59 (Certificado Digital)